

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 062/2026

Data: 03/02/2026

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6669/2026

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 127/2026

Ementa/Resumo:

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.483.205,12

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUIGI COSTA



03/02/2026 13:50:56





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 77/2026

Palmeira/PR, 30 de Janeiro de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, os Projetos de Lei que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

- Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.483.205,12.

Pelo exposto que acompanham os mencionados Projetos, contamos com a aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valem-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR

SANSON:45620652904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.02.02 09:26:04 -03'00'

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$1.483.205,12 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil duzentos e cinco reais e doze centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento Administrativo
10.001.12.122.0023.2.077. Manutenção das atividades do Departamento Administrativo
888 - 3.3.90.30.00.00 899 MATERIAL DE CONSUMO R\$32.137,64
881 - 3.3.90.39.00.00 103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$136.935,69

10.001.12.361.0023.6.066. Pagamento de salários e encargos sociais
877 - 3.1.90.11.00.00 101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$323.808,94
878 - 3.1.90.13.00.00 101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$138.775,25
886 - 3.3.90.39.00.00 139 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$7.134,23
882 - 3.3.90.39.00.00 104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$332.435,31

10.001.12.361.0024.6.075. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Educação e pagamento dos serviços terceirizados do
885 - 3.3.90.30.00.00 122 MATERIAL DE CONSUMO R\$17.414,01
879 - 3.3.90.33.00.00 030 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$214.039,37

10.001.12.361.0025.6.076. Aquisição de Merenda Escolar - Ensino Fundamental, Educação Infantil, EJA e Educação Especial
883 - 3.3.90.32.00.00 107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$169.842,26
884 - 3.3.90.32.00.00 111 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$31.920,75

10.001.12.365.0023.6.070. Manutenção das atividades dos CMEIS e Educação Infantil no Campo
887 - 3.3.90.30.00.00 143 MATERIAL DE CONSUMO R\$536,84

10.001.12.367.0023.6.073. Subvenções Sociais - Educação Especial
880 - 3.3.50.43.00.00 102 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$78.224,83
Total Suplementação: R\$1.483.205,12

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
030	R\$214.039,37
101	R\$462.584,19
102	R\$78.224,83
103	R\$136.935,69
104	R\$332.435,31
107	R\$169.842,26
111	R\$31.920,75
122	R\$17.414,01
139	R\$7.134,23
143	R\$536,84
899	R\$32.137,64

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Janeiro de 2026.

ALTAMIR

SANSON:45620652

904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2026.02.02 09:40:51
-03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.

A Secretaria Municipal de Educação compete elaborar, implantar e gerir políticas públicas educativas que garantam o desenvolvimento intelectual, físico, social, econômico, político e cultural, promovendo o desenvolvimento Humano e Social do Município; estar em consonância com as Leis, diretrizes e normas vigentes a fim de assegurar a estabilidade legal de toda estrutura educacional; ofertar "Qualidade Educacional com professores qualificados na área, através do Plano de Formação Continuada"; possibilitar estrutura física adequada à demanda de alunos do município; garantir a oferta da merenda escolar; prestar serviço de transporte escolar que dele necessitem; estar compatível no Censo Escolar; solicitar, adquirir, conservar e distribuir materiais para as escolas; zelar e organizar os registros e documentação do patrimônio da rede dos sistema de ensino; estar atenta a programas do Governo Federal que sejam compatíveis com as necessidades da demanda social e educacional do momento; gerenciar o fluxo financeiro decorrente de todas as transferências Federais, Estaduais e Municipais, assim como prestar contas com exatidão no processo; construir processos pedagógicos, curriculares e avaliativos centrados na melhoria das condições de aprendizagem através do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Curricular; entre outras. A presente solicitação através de crédito adicional suplementar, é necessária para atender a demanda atual, utilizando os recursos do superavit financeiro apontado no exercício de 2025, visando atender as necessidades desta secretaria para suprir a necessidade em cumprir as obrigações que serão necessária com a mão de obra terceirizada e estagiários, salários e encargos, merenda escolar, materiais de consumo, serviços de terceiros, bem como para reforçar as despesas com transporte escolar terceirizado, necessários para a manutenção dos serviços no corrente exercício. Diante do exposto, a solicitação encontra justificativa para a readequação orçamentária, desta forma utilizando os recursos em tempo oportuno, a fim de manter um bom andamento e contínuo dos trabalhos desta secretaria, com o objetivo do atendimento adequado aos usuários dos serviços públicos, que é a comunidade escolar da rede municipal de ensino. Desse modo faz-se necessária a adequação orçamentária, para o correto registro e evidenciação nos relatórios do orçamento público para o uso nas demandas desta secretaria.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Janeiro de 2026.

ALTAMIR

SANSON:45620652904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.02.02 09:41:30 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
 Estado do Paraná - 76.179.829/0001-65
 RUA LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134 CENTRO
 Exercício: 2026

Fonte		Saldo Anterior	2026		Suplementado até 28/02/2026	
Código TCE	Descrição	31/12/2025	Saldo Grupo 3	Saldo da Fonte	Valor	Saldo
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	136.935,69	136.935,69	136.935,69		136.935,69
104	Demais impostos vinculados à educação básica - 25%	332.435,31	332.435,31	332.435,31		332.435,31
899	ETI - Escola em Tempo Integral - L 14.640/2023	32.137,64	32.137,64	32.137,64		32.137,64
102	Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	78.224,83	78.224,83	78.224,83		78.224,83
101	Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	462.584,19	462.584,19	462.584,19		462.584,19
143	Outras Transferências de Recursos do FNDE	536,84	536,84	536,84		536,84
1013	Programa Estadual de Transporte Escolar Municípios - PETE/PR	214.039,37	214.039,37	214.039,37		214.039,37
111	Programas Educação - Merenda Escolar	31.920,75	31.920,75	31.920,75		31.920,75
107	Salário Educação - Exercício Corrente	169.842,26	169.842,26	169.842,26		169.842,26
139	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	7.134,23	7.134,23	7.134,23		7.134,23
122	Transporte Escolar - PNATE c/c 11.863-X	17.414,01	17.414,01	17.414,01		17.414,01
		1.483.205,12	1.483.205,12	1.483.205,12	0,00	1.483.205,12

☒ ((Código TCE = 101) ou (Código TCE = 102) ou (Código TCE = 103) ou (Código TCE = 104) ou (Código TCE = 107) ou (Código TCE = 111) ou (Código TCE = 122) ou (Código TCE = 139) ou (Código TCE = 14...